

(Ac. TE-1745/80)

NT/msas

As empresas distribuidoras de títulos e valores não se equiparam às casas bancárias para efeito da jornada de trabalho de seus empregados".

Embargos conhecidos e rejeitados.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos em Recurso de Revista Nº TST-E-RR-3064/78, em que é Embargante ÉLCIO NAVES TEIXEIRA e Embargada DISTRIBUIDORA GENERAL MOTORS S/A.- TÍTULOS E VALORES.

A Eg. 1a. Turma, através do v. acórdão de fls. 167/168, retificado pelo de fls. 173, que rejeitou em embargos declaratórios, conhecendo parcialmente da revista da empresa, deu-lhe provimento para excluir, da condenação, as 7a. e 8a. horas, como extras, sob a alegação, sintetizada na ementa, de que

"As empresas distribuidoras de títulos e valores não se equiparam às casas bancárias para efeito da jornada de trabalho de seus empregados".

~~Embargos conhecidos~~

Inconformado, o reclamante interpõe embargos, pelas razões de fls. 175/178, calcados no art. 894, letra "b", do permissivo consolidado, em que alega divergência com os arestos que menciona e violação dos arts. 872 caput, 769 e 836 da CLT e 471 do CPC. Invoca, ainda, a Súmula 55.

Admitidos (fls. 180) e não impugnados, a d. Procuradoria, em parecer lançado a fls. 182, opina pelo provimento dos embargos.

É o relatório.

PROC. Nº TSI-L-RR-1064/78

VOTO

CONHEÇO DOS EMBARGOS, pela divergência com o último aresto transcrito a fls. 177, já que os demais foram prolatados pela mesma Turma que proferiu o acórdão ora embargado.

Coerente com pronunciamentos anteriores, entendendo, à semelhança do acórdão embargado, que as distribuidoras de títulos e valores mobiliários não se equiparam a casas bancárias, em sentido amplo, ou financeiras, como previsto na Súmula 55, para efeito de seus empregados gozarem de jornada reduzida como se bancários ou assemelhados fossem.

Ante o exposto, REJEITO OS EMBARGOS, para manter o v. acórdão embargado, por seus indestrutíveis fundamentos.

ISTO POSTO,

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los.

Brasília, 25 de junho de 1980.

Vice-Presidente

RAYMUNDO DE SOUZA MOURA no exercício da Presidência.

Relator

NELSON TAPAJÓS

Ciente:

Procurador

~~RAYMUNDO DE SOUZA MOURA~~ BARROSA DA SILVA

5 9 80
